



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.446-CAS/INISA/UFMS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regulamento de Bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCMov) do Instituto Integrado de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 1.035-COPP/UFMS, de 23 de junho de 2025, a Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026 e o contido no processo SEI nº 23104.009588/2026-41, resolve, *ad referendum*:

1. Fica aprovado o Regulamento de Bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCMov), do Instituto Integrado de Saúde, conforme anexo desta resolução.

2. Fica revogada a Resolução nº 948-CAS/INISA/UFMS, de 26 de julho de 2024.

NATHAN ARATANI



ANEXO - REGULAMENTO DE BOLSAS DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO

(Resolução nº 1.446-CAS/INISA/UFMS, de 23 de setembro de 2026.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para seleção, distribuição, concessão, manutenção, prorrogação, suspensão, cancelamento e substituição de bolsas de Mestrado administradas pelo PPGCMov.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se às bolsas da CAPES, do CNPq, da FUNDECT e de outras agências ou instituições financiadoras, sem prejuízo das regras específicas de cada modalidade.

Art. 2º. A concessão de bolsa:

- I – depende da disponibilidade de cota e de recursos da agência financiadora;
- II – não constitui direito adquirido do estudante;
- III – não é garantida pela aprovação ou matrícula no Curso; e
- IV – deverá priorizar o mérito acadêmico, observado o resultado do processo seletivo previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. O Colegiado de Curso exercerá a função de Comissão de Bolsas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, aprovado pela Resolução nº 1.035-COPP/UFMS, de 23 de junho de 2025, e o Regulamento do PPGCMov, aprovado pela Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026.

Art. 4º. Compete ao Colegiado de Curso, no exercício da função de Comissão de Bolsas:

- I – zelar pelo cumprimento das normas institucionais e das agências financiadoras;
- II – aprovar o edital específico de seleção de bolsistas;
- III – analisar as inscrições, os documentos e eventuais impedimentos;
- IV – homologar a classificação e a concessão das bolsas;
- V – acompanhar o desempenho acadêmico, o desenvolvimento da pesquisa e o cumprimento das obrigações dos bolsistas;
- VI – apreciar os relatórios semestrais e finais;
- VII – deliberar sobre manutenção, prorrogação, suspensão, cancelamento e substituição de bolsas;



- VIII – deliberar sobre o exercício de atividade profissional remunerada por bolsista, mediante anuência do orientador e observância das normas da agência financiadora;
- IX – assegurar ao interessado o contraditório e a ampla defesa; e
- X – manter registro atualizado das decisões e informações administrativas dos bolsistas.

§ 1º O Colegiado poderá designar relator ou grupo de trabalho para instruir processos, sem delegação de sua competência deliberativa.

§ 2º O membro do Colegiado que possua interesse direto na matéria ou seja orientador do estudante deverá declarar impedimento, sem prejuízo da composição mínima necessária à deliberação.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. A seleção de bolsistas será realizada por meio de edital específico, com ampla divulgação na página institucional do PPGCMov, no qual constarão, no mínimo:

- I – número e modalidade das bolsas disponíveis, quando conhecidos;
- II – requisitos, documentos, forma e período de inscrição;
- III – critério de classificação e critérios de desempate;
- IV – cronograma, forma de divulgação dos resultados e prazo recursal;
- V – prazo de validade da classificação; e
- VI – obrigações específicas da agência financiadora.

Art. 6º. Poderá candidatar-se o estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências do Movimento que:

- I – esteja adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas;
- II – não acumule bolsa em hipótese vedada pela agência financiadora;
- III – apresente as declarações e os documentos exigidos no edital;
- IV – possua Currículo Lattes atualizado; e
- V – atenda aos requisitos da UFMS, do PPGCMov e da respectiva agência financiadora.

Parágrafo único. O vínculo empregatício, o exercício de atividade remunerada ou a percepção de outros rendimentos não constituem, isoladamente, impedimento à inscrição do aluno, conforme observado o disposto no Capítulo V.

Art. 7º. A concessão obedecerá à ordem de classificação e ao quantitativo de bolsas disponíveis, ressalvadas regras específicas da agência financiadora ou da chamada que originou a cota.

§ 1º Os candidatos não contemplados constituirão lista de espera durante o prazo de validade definido no edital.

§ 2º A recusa, a desistência, a perda de prazo para entrega documental ou o não atendimento aos requisitos ensejará a convocação do próximo classificado.

§ 3º A bolsa vinculada a projeto, área, linha de pesquisa, orientador, ação afirmativa ou requisito específico será distribuída apenas entre os candidatos elegíveis à respectiva modalidade.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 8º. A concessão da bolsa será formalizada após homologação pelo Colegiado e cumprimento dos procedimentos administrativos exigidos pela UFMS e pela agência financiadora.

Art. 9º. A bolsa poderá ser concedida durante o período de vinculação regular do estudante ao Curso, observado o prazo regular de vinte e quatro meses para conclusão do Mestrado, contado da data de ingresso como estudante regular.

§ 1º A vigência da bolsa corresponderá ao período remanescente para conclusão do prazo regular do Curso, independentemente da data em que ocorrer sua concessão.

§ 2º A manutenção da bolsa ficará condicionada ao acompanhamento semestral, ao desempenho acadêmico satisfatório, ao progresso regular da pesquisa, à disponibilidade da cota e ao cumprimento das normas da agência financiadora.

§ 3º A vigência financeira observará a data efetivamente registrada pela agência financiadora e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos por ela.

Art. 10. Após término do prazo regular para defesa de dissertação, previsto no regulamento do programa, a continuidade da bolsa poderá ser autorizada pelo Colegiado de Curso, desde que tenha sido aprovada a prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado.

§ 1º O requerimento de prorrogação de vigência da bolsa deverá ser apresentado pelo bolsista com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência da bolsa, acompanhado de:

- I – justificativa circunstanciada;
- II – anuência e parecer do orientador;
- III – cronograma das atividades pendentes e data prevista para a defesa;
- IV – relatório atualizado das atividades acadêmicas e de pesquisa; e
- V – demais documentos exigidos pelo Colegiado ou pela agência financiadora.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá o período da prorrogação da bolsa, considerando a justificativa apresentada, o desempenho acadêmico, o desenvolvimento da pesquisa, o cronograma das atividades pendentes e a previsão de defesa.

§ 3º A prorrogação dependerá da disponibilidade da cota e do atendimento às normas e aos limites da agência financiadora.

§ 4º O requerimento de prorrogação da bolsa não substitui o requerimento de prorrogação do prazo para conclusão do Curso, disciplinado pelo art. 36 do Regulamento do PPGCMov, aprovado pela Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026.

§ 5º Os requerimentos de prorrogação do prazo acadêmico e da bolsa poderão ser apreciados na mesma reunião do Colegiado de Curso, mediante decisões distintas.

§ 6º A aprovação da prorrogação do prazo acadêmico não implica prorrogação automática da bolsa.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE REMUNERADA E DO ACÚMULO DE RENDIMENTOS

Art. 11. O bolsista poderá exercer atividade profissional remunerada ou receber outros rendimentos, desde que:

- I – a atividade seja permitida pela agência financiadora;
- II – haja compatibilidade com as atividades acadêmicas, a pesquisa e os prazos do Curso;
- III – sejam apresentadas declarações atualizadas sobre atividades remuneradas;
- IV – haja anuência formal do orientador; e
- V – o Colegiado aprove previamente o exercício ou a continuidade da atividade.

§1º O bolsista deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de vínculo, jornada, atividade ou rendimento, apresentando nova declaração.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas quando proibido por lei, pela agência financiadora ou pelo instrumento de concessão.

§ 3º A autorização do Colegiado não afasta a responsabilidade do bolsista pelo atendimento integral às regras da agência financiadora.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 12. São obrigações do bolsista, sem prejuízo de outras previstas pela agência financiadora:

- I – manter matrícula regular e desempenho acadêmico satisfatório;



- II – cumprir o plano de estudos, o projeto de pesquisa e os prazos aprovados;
- III – manter Currículo Lattes e dados acadêmicos atualizados;
- IV – cumprir o componente curricular não disciplinar Estágio de Docência na Graduação 1;
- V – apresentar relatórios nos prazos e formatos definidos pelo Colegiado;
- VI – comunicar alteração acadêmica, profissional ou pessoal que interfira na concessão;
- VII – participar de outras atividades do programa quando convocados;
- VIII – mencionar o apoio da agência financiadora nas publicações e produtos decorrentes da bolsa;
- IX – restituir valores recebidos indevidamente, quando determinado pela autoridade competente;
- X – observar as normas de ética, integridade e boa conduta científica; e
- XI – atender às solicitações de informação da Coordenação, do Colegiado, da UFMS e da agência financiadora.

Art. 13. O bolsista deverá cumprir o componente curricular Estágio de Docência na Graduação 1, conforme os arts. 22 e 23 do Regulamento do PPGCMov, aprovado pela Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026, e os arts. 82 e 83 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, aprovado pela Resolução nº 1.035-COPP/UFMS, de 23 de junho de 2025, observadas as normas da respectiva agência financiadora.

§ 1º O Estágio de Docência na Graduação 1 será realizado sob supervisão do docente responsável pela disciplina, com anuência do orientador e ciência da coordenação, mediante plano de trabalho, matrícula e avaliação, conforme as normas vigentes.

§ 2º O componente curricular Estágio de Docência na Graduação 2 é optativo.

§ 3º O bolsista que exerça atividade de docência no ensino superior poderá requerer dispensa do Estágio de Docência na Graduação 1, nos termos do § 3º do art. 82 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, aprovado pela Resolução nº 1.035-COPP/UFMS, de 23 de junho de 2025, mediante documentação comprobatória e aprovação do Colegiado de Curso, observadas as regras da agência financiadora.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O bolsista apresentará relatório semestral e relatório final, com parecer do orientador, em modelo e prazo divulgados pela Coordenação.

§ 1º O relatório deverá contemplar, no mínimo, disciplinas cursadas, desempenho acadêmico, situação da proficiência em língua estrangeira, Estágio de Docência na Graduação 1, estágio de desenvolvimento da pesquisa (incluindo andamento da pesquisa



na execução do projeto), produção científica, atividades futuras e cronograma para qualificação e defesa.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos.

§ 3º A apresentação do relatório fora do prazo estabelecido ensejará notificação do bolsista para regularização da situação e poderá resultar, caso persista a omissão, no cancelamento da bolsa.

§ 4º O acompanhamento considerará o cumprimento dos prazos acadêmicos previstos no Regulamento do PPGCMov, aprovado pela Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026.

Art. 15. O desempenho acadêmico do bolsista será considerado satisfatório quando o bolsista:

- I – estiver regularmente matriculado;
- II – apresentar desempenho acadêmico compatível com as exigências do Curso;
- III – demonstrar progresso no projeto de pesquisa compatível com o período de integralização do curso;
- IV – cumprir as atividades obrigatórias; e
- V – receber parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 16. A reprovação em disciplina do Curso ou a obtenção de conceito C em duas ou mais disciplinas poderá determinar o cancelamento da bolsa, mediante decisão fundamentada do Colegiado de Curso, observadas as circunstâncias do caso, a manifestação do bolsista e do orientador e as normas da agência financiadora.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico será avaliado em conjunto com o cumprimento do plano de estudos, o desenvolvimento da pesquisa, a realização do Estágio de Docência na Graduação 1 e o atendimento aos prazos estabelecidos no Regulamento do PPGCMov, aprovado pela Resolução nº 1.313-COPP/UFMS, de 6 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. A bolsa poderá ser suspensa nos casos previstos pela agência financiadora ou quando necessária a apuração de fato que possa resultar em cancelamento, respeitados os limites e procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. A decisão de suspensão será fundamentada, indicará seu prazo e seus efeitos e será comunicada ao bolsista e ao orientador, sem prejuízo das providências imediatas determinadas pela UFMS ou pela agência financiadora.



Art. 18. Constituem hipóteses de cancelamento da bolsa:

- Curso;
- I – conclusão, desistência, abandono, desligamento ou trancamento geral do Curso;
 - II – ausência de renovação da matrícula, salvo justificativa aceita pelo Colegiado de Curso;
 - III – vencimento do prazo acadêmico vigente do estudante, considerada eventual prorrogação regularmente aprovada;
 - IV – descumprimento injustificado das atividades ou exigências nos prazos estabelecidos;
 - V – descumprimento das obrigações deste Regulamento ou da agência financiadora;
 - VI – desempenho acadêmico considerados insatisfatório;
 - VII – omissão, falsidade ou desatualização relevante em declaração ou documento;
 - VIII – acúmulo vedado de bolsas, atividade ou rendimento não comunicado ou não autorizado;
 - IX – não realização do Estágio de Docência na Graduação 1, quando obrigatório;
 - X – reprovação ou não apresentação dos relatórios exigidos;
 - XI – prática de infração disciplinar ou má conduta científica reconhecida em processo próprio;
 - XII – solicitação fundamentada pelo próprio bolsista; ou
 - XIII – determinação da UFMS ou da agência financiadora.

§ 1º Salvo hipótese de término do período regular, solicitação do bolsista ou determinação imediata da agência financiadora, o cancelamento será precedido de notificação para manifestação no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A decisão será fundamentada e comunicada ao bolsista e ao orientador.

§ 3º O cancelamento não afasta eventual obrigação de restituição de valores, cuja apuração competirá à autoridade ou agência responsável.

Art. 19. A cota liberada em razão de término da concessão, não manutenção, cancelamento ou substituição será destinada ao próximo candidato elegível da lista de espera vigente, respeitada a modalidade da bolsa e salvo recolhimento ou determinação diversa da agência financiadora.

Parágrafo único. Inexistindo lista válida ou candidato elegível, será realizado novo processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 20. Este Regulamento aplica-se às bolsas vigentes na data de sua publicação, preservados os atos regularmente praticados, os termos de concessão já formalizados e as condições específicas da agência financiadora.

Art. 21. Os editais poderão estabelecer requisitos complementares exigidos pela modalidade de bolsa, desde que não contrariem este Regulamento ou norma superior.

Art. 22. Caberá recurso administrativo ao Conselho da Unidade de Administração Setorial sobre decisões do Colegiado relativas a bolsas no prazo de dois dias úteis após a divulgação, salvo prazo diverso estabelecido em norma superior.

Art. 23. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa de dias úteis.

Art. 24. As situações não previstas serão resolvidas pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, observadas as normas da UFMS e da agência financiadora.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA À BOLSA

Eu, _____, CPF nº _____, RGA nº _____, estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências do Movimento, declaro, para fins de candidatura à bolsa, que:

I – conheço e aceito as normas do PPGCMov, da UFMS e da agência financiadora;

II – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros;

III – informei integralmente eventual bolsa, vínculo empregatício, atividade remunerada ou outro rendimento;

IV – comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração relevante; e

V – estou ciente de que a classificação não garante a concessão e de que o recebimento indevido poderá resultar em cancelamento e restituição.

Situação atual quanto a vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos:

() Não possuo.

() Possuo e apresento a declaração e os documentos exigidos.

Campo Grande, ____ de _____ de ____.

Assinatura do candidato

ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL/FINAL DO BOLSISTA

Art. 47. Bolsista: _____

RGA: _____

Orientador(a): _____

Agência/modalidade da bolsa: _____

Período avaliado: _____

Tipo de relatório: () Semestral () Final

Disciplinas cursadas e conceitos:

Atividades de pesquisa desenvolvidas:

Produção científica e técnica:

Situação da proficiência em língua estrangeira:

Percentual de créditos concluídos:

Estágio de Docência na Graduação 1:

Dificuldades e providências adotadas:

Atividades previstas para o(s) próximo(s) semestre(s):

Datas previstas para qualificação e defesa:

Parecer do orientador: () Favorável () Favorável com ressalvas () Desfavorável

Justificativa do parecer:

Data: ____/____/____

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientador

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Aratani, Presidente de Conselho**, em 23/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6688547** e o código CRC **3D426187**.

CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000080/2026-88

SEI nº 6688547

